

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e
extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA

Incluir os incisos XXIV e XXV, ao art. 4º da Medida Provisória nº 791,
de 2017, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....

XXIV – obter junto ao órgão ambiental competente a Licença
Prévia Ambiental, precedendo a concessão ou autorização
para o aproveitamento dos recursos minerais.

XXV – definir, mediante consulta pública, um zoneamento
ecológico-minerário para o País, na escala mínima de
1:250.000, a ser revisado a cada cinco anos, que servirá de
base para os atos administrativos previstos nesta Lei e do qual
constarão as áreas nas quais não poderá haver mineração, ou
em que a atividade estará sujeita a severas limitações”. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção da Licença Ambiental, antes da concessão ou autorização,
inverte a lógica do processo, conferindo maior segurança ambiental e jurídica,
além de propiciar maior agilidade no processo como um todo.

Hoje o vencedor do certame inicia as negociações com o órgão
ambiental visando obter uma licença ambiental que, pelas suas
especificidades, pode demorar a ser obtida e em alguns casos, inclusive, pode



ser negada, inviabilizando a execução da atividade mineradora, ocasionando-se a perda de tempo e dinheiro.

Desta forma, propõe-se que a concessão ou autorização, só venha a ocorrer após a obtenção da licença ambiental pela ANM, o que desonerará os participantes do processo, estimulando uma maior concorrência, com regras e custos bem definidos, com toda segurança jurídica e socioambiental que o processo demanda.

Na mesma esteira, da segurança socioambiental e jurídica, propõe-se a definição de uma zoneamento ecológico-minerário para o Brasil, com revisões periódicas previstas, definindo-se as áreas aptas e as áreas nas quais não poderá ocorrer mineração.

Isto, certamente, vai levar a uma maior transparência de todo o processo, com ganhos socioambientais evidentes, sem, contudo, se tornar um empecilho ao desenvolvimento da atividade minerária, ao contrário, fará com que a mesma se dê em um patamar de segurança jurídica, confortável para todos os atores envolvidos.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE**

PV/PR

